



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA DE JOAÇABA

**PROJETO DE LEI Nº 3.841 DE 13 DE JULHO DE 2021.**

**AUTORIZA O PAGAMENTO DE DESPESAS PARA TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULOS AO MUNICÍPIO, RECEBIDOS POR DOAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Joaçaba (SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

- Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover o pagamento de multas, licenciamentos, IPVAs e seguros DPVAT, anteriores e posteriores ao perdimento, referentes a veículos doados pela Receita Federal do Brasil, por meio de Atos de Destinação de Mercadorias, a fim de possibilitar a transferência de propriedade em favor do Município de Joaçaba/SC.
- Art. 2º As despesas provenientes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente da Secretaria de Infraestrutura e Agricultura.
- Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JOAÇABA(SC), em 13 de julho de 2021.

**DIOCLÉSIO RAGNINI**  
Prefeito



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA DE JOAÇABA

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 3.841  
DE 08 DE JULHO DE 2021.**

Nobres Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei em tela pretende autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover o pagamento de despesas de multas, licenciamentos, IPVAs e seguros DPVAT, anteriores e posteriores ao perdimento, provenientes de veículos doados pela Receita Federal do Brasil por meio de Atos de Destinação de Mercadoria, a fim de possibilitar a transferência de propriedade em favor do Município de Joaçaba/SC.

Como é de conhecimento, o Município de Joaçaba recebe, por meio de doação, veículos apreendidos pela Receita Federal do Brasil. Normalmente estes veículos possuem pendências que dificultam ou, muitas vezes, impedem a transferência de propriedade para fins de inclusão ao patrimônio municipal e correta destinação dos mesmos, tais como:

- IPVAs anteriores e posteriores ao perdimento;
- Licenciamentos anteriores e posteriores ao perdimento;
- Seguros DPVAT anteriores e posteriores ao perdimento;
- Multas anteriores ao perdimento;
- Restrições judiciais (RENAJUD);
- Falta de documentação; e
- Restrições administrativas.

Estas pendências são burocráticas e demandam tempo para serem sanadas em cada entidade competente (CIRETRAN, DETRAN de diversos estados...), o que acaba atrasando todo o processo de transferência do bem.

Vale ressaltar também, que a responsabilidade pelo pagamento dos débitos após a data de perdimento do veículo em favor da União é do novo proprietário do bem. Não menos importante, considerando a imunidade tributária do Município, salienta-se que quanto aos débitos de IPVA que são quitados pelo Município, já ocorre a solicitação de devolução através de requerimento



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA DE JOAÇABA

administrativos, formulados junto a Secretaria de Estado da Fazenda do respectivo Estado de origem do veículo protocolados pela Secretaria competente.

Conforme já exposto, salienta-se que a medida trará celeridade para a transferência da propriedade ao Município de Joaçaba, haja vista que a demora nestes trâmites por muitas vezes leva anos e acaba resultando em um bem deteriorado que não poderá ser usado pela municipalidade.

Ainda, as despesas provenientes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente da Secretaria de Infraestrutura e Agricultura.

Certos de que esta matéria pretende o melhor para a coletividade, contamos com o especial apoio dos Nobres Edis quando de sua análise.

Atenciosamente.

JOAÇABA(SC), em 13 de julho de 2021.

**DIACLÉSIO RAGNINI**  
Prefeito



**MEMORANDO**

<b>Número:</b>	<b>116/2021</b>
<b>Data:</b>	<b>Joaçaba, 29.06.2021</b>
<b>De:</b>	<b>SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA / SETOR DE TRANSPORTES</b>
<b>PARA:</b>	<b>PROCURADORIA JURÍDICA</b>
<b>Assunto:</b>	<b>Solicitação de criação de lei</b>

O Município de Joaçaba recebe ocasionalmente veículos oriundos de doação da Receita Federal do Brasil através de Atos de Destinação de Mercadorias. Estes veículos normalmente possuem pendências que impedem a abertura dos processos de transferência de propriedade, podendo-se citar:

- IPVAs posteriores e anteriores ao perdimento;
- Licenciamentos posteriores e anteriores ao perdimento;
- Seguros DPVAT posteriores e anteriores ao perdimento;
- Multas anteriores ao perdimento;
- Restrições judiciais (RENAJUD);
- Falta de documentação; e
- Restrições administrativas.

Estas pendências demandam de tempo para serem sanadas com cada uma das entidades competentes, o que atrasa a abertura do processo dependendo da quantidade de embarços.

Cientes de que a responsabilidade pelo pagamento de todos os vencimentos após a data de perdimento do veículo em favor da União é do novo proprietário do bem, solicitamos que seja criada uma lei para autorizar o pagamento dos débitos supracitados mediante a apresentação do Ato de Destinação de Mercadorias, visando acelerar o trâmite no que tange ao âmbito municipal.

Considerando a imunidade tributária do Município, salientamos que serão protocolados requerimentos de restituição de tributos para reaver os valores gastos com IPVAs.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE JOAÇABA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA**  
**SETOR DE TRANSPORTES**

Atenciosamente,

WILLIAM SCHMITZ Assinado de forma digital por  
WILLIAM SCHMITZ  
GUGEL:084900849 GUGEL:08490084920  
20 Dados: 2021.06.29 16:58:38  
-03'00'

**WILLIAM SCHMITZ GUGEL**

Chefe de Transportes